



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CONTRATO Nº 16/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **LAURA VENTURA TONINI(ESTAÇÃO FLORAL – BOUTIQUE DE FLORES)-ME** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **LAURA VENTURA TONINI(ESTAÇÃO FLORAL – BOUTIQUE DE FLORES)-ME**, com sede na Rua Cons. Nabuco, nº292, Loja 104 - Casa Amarela, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.471.342/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua titular Sra. **LAURA VENTURA TONINI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.095.824-05, portadora da Cédula de Identidade nº 7.649.715 – SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife, celebram o presente Contrato consoante informações constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2019/SCG**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – conforme **Parecer nº 34/2019-CL**, com fulcro no **art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93** e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de confecção e fornecimento de arranjos de flores naturais, pela **CONTRATADA**, para decoração das sessões solenes, e outros eventos promovidos pela **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses, fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>DIMENSÃO</u>	<u>PREÇO UNIT. R\$</u>
01) Arranjo de flores tropicais	40	1m x 0,25m	120,00
02) Arranjo de flores nobres	03	3m x 0,20m	650,00
03) Coroas de flores	10	1m	400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso o fornecimento não esteja de conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/10/2019 e final 28/10/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) arranjo(s), objeto deste Contrato, deve(rão) ser confeccionados apenas sob demanda da Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE, devendo a solicitação ser realizada com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento em que serão utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará, com, no mínimo 02(duas) horas de antecedência em relação ao início do evento, o(s) arranjo(s), objeto deste Contrato, no local, dia e hora informados pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE. As entregas serão realizadas no prédio Sede da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, na Boa Vista - Recife/PE, podendo, todavia, em ocasiões excepcionais, vir a ser realizada em outro local, dentro do Município do Recife.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE verifique que o(s) arranjo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou com as informações presentes na solicitação, será(ão) rejeitado(s), devendo a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a confecção de novo arranjo(s), que deverá(ão) ser entregue(s) em até 01(uma) hora antes do início do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - A(s) coroa(s) de flores, objeto deste Contrato, deve(rão) ser confeccionados apenas sob demanda da CONTRATANTE, solicitada(s) tão logo tome conhecimento do falecimento, devendo a entrega ser no local do velório/sepultamento, indicado pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02(duas) horas em relação ao início do velório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

PARÁGRAFO QUINTO - Inspeccionados e aceitos, o(s) arranjo(s) deve(m) ser colocados no local do evento pelo(s) funcionário(s) da CONTRATADA, sob supervisão da Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01 2.002.3.3.90.30, mediante nota de empenho nº 2019.00484, emitida em 23/10/2019, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subseqüente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - entregar os arranjos e/ou as coroas de flores em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assessoria de Relações Públicas sobre o objeto do Contrato.

5.8 - enviar, mensalmente, para a CONTRATANTE, relatório do fornecimento efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATADA, que deverá após conferir e aprovar atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 34/2019/CL; o Termo de Referência, datado de 01/10/2019 e a proposta da CONTRATADA, datada de 09/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 29 de outubro de 2019.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE


LAURA VENTURA TONINI

ESTAÇÃO FLORAL – BOUTIQUE DE FLORES - ME

CONTRATADA


Amaro Alves de Souza Netto
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº

2. _____

CPF/MF nº